



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

EDITAL SIMPLIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2023 – PMG

1 – PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM**, estado de Santa Catarina, situada na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, CEP 89.270-000, representada para todos os fins de direito pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Oswaldo Devigili**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma ELETRÔNICA**, com base no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, Instrução Normativa IN 67, de 08 de julho de 2021 e Resolução n. 199 do TCE/SC – Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de 28 de setembro de 2022, **do tipo MENOR PREÇO com adjudicação POR ITEM, disponível a AMPLA CONCORRÊNCIA**, destinado à **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (ENXADA ROTATIVA) PARA USO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA ATRAVÉS DA PATRULHA MECANIZADA, AQUISIÇÃO POR MEIO DO CONVÊNIO 910980/2021-MAPA**, mediante as condições estabelecidas neste Edital Simplificado.

1.2. O acolhimento das propostas eletrônicas será a partir das **15h** (horário de Brasília) do dia **26 de outubro de 2023**, até as **08h59** (horário de Brasília) do dia **31 de outubro de 2023**.

1.3. Valor de referência: **R\$ 34.506,66** (Trinta e quatro mil, quinhentos e seis reais e sessenta e seis centavos).

2 – DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. O início da sessão pública será às **09h** (horário de Brasília) do dia **31 de outubro de 2023**, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Tempo da Disputa: 1 hora

2.3. A sessão pública dos lances será conduzida pelo Agente de Licitação, designado pela portaria nº 406/2023.

3. DOS PROCEDIMENTOS:

3.1. Não se aplicará aqui os modos de Disputa Aberto ou Aberto Fechado, onde o fornecedor poderá apresentar lances dentro do horário de disputa deste Edital simplificado.

3.2. O fornecedor participante poderá fazer quantos lances achar necessário dentro do prazo estabelecido, e sempre menor que o último por ele ofertado.

3.3. Não se aplicará aqui limites de lances intermediários, nem tão poucos lances com valores ou percentuais mínimos.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.





3.7. A proposta de preços deverá conter o PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DE CADA ITEM OFERTADO, conforme unidades e quantidades mencionadas neste Edital, expresso em reais com, no máximo, 2 (duas) casas decimais. A proposta inicial não poderá conter informações que identifiquem o fornecedor, contendo apenas os campos “MARCA”, “FABRICANTE” e “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM”.

3.8. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.9. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

3.10. Durante o procedimento e envio dos lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Após concluída a fase de lances, o operador solicitará por meio do chat do sistema, que o(s) vencedor(es) anexe(m) documentação de habilitação em um prazo máximo de 2 (duas) horas, prazo este que poderá ser prorrogado por uma única vez.

4.2. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de abertura do certame.

4.2.1. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:

a) Se a matriz for executar o Contrato, toda a documentação deverá ser relativa a ela.

b) Se a filial for executar o Contrato, deverá ser apresentado documento da filial.

b.1) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

4.3. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

4.3.1. Será assegurado nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, prazo para regularização fiscal trabalhista às MEs ou EPPs de 05 (cinco) dias úteis, desde que apresentem documentação, ainda que com restrição, devidamente acompanhada de requerimento de solicitação de prazo.

4.4. Só serão admitidos documentos anexados no Portal de Compras Públicas, sendo vedada entrega de documentação por qualquer outro meio que seja.

4.5. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente Público.

4.6. O município de Guaramirim reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo do licitante/fornecedor a apresentação da documentação autenticada/original correspondentes aos documentos enviados para habilitação.

4.7. A verificação dos documentos poderá ser realizada no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente Público verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>), conforme Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.9. As declarações deverão estar assinadas pelo sócio-administrador do licitante ou por seu representante legal.





4.9.1. Em caso de representante legal, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de procuração, com firma do outorgante reconhecida, em que conste o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para a formulação de propostas, para dar lance(s) em licitação pública e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.10. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

4.10.1. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa;
- b) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pelo Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor.

4.10.2. Das Declarações:

- a) Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas);
- b) Declaração da proponente ou entidade de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas).

4.10.3. Documentos pertinentes à Qualificação Técnica:

- a) Descrição detalhada dos produtos ofertados, devidamente comprovada por meio de prospectos/folders e/ou capítulos dos manuais dos respectivos produtos, que descrevam e complementem as especificações técnicas, a fim de proporcionar o julgamento das especificações técnicas dos itens.

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão, provirão da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2023	
735	Referência
10	Secretaria Municipal de Agricultura
1	Secretaria Municipal de Agricultura
1031	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos-Agricultura
344905240	Uniformes, Tecidos e Aviamentos
270070000001	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 6.1.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.2.** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, por infrações previstas no art. 155 do mesmo diploma legal, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 6.3.** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;
- 6.4.** Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser **formalizados exclusivamente** no sistema eletrônico na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 6.5.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;
- 6.6.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Edital Simplificado serão dirimidos pela Secretaria solicitante.
- 6.7.** Por não tratar-se de processo licitatório, o resultado deste processo de Dispensa de licitação não obriga a administração a contratação, podendo revogar ou arquivar o processo quando julgar necessário, ou identificar que a contratação não é vantajosa para a administração, desde que justificadamente.
- 6.8.** Conforme Resolução 199/2022 do TCE/SC, artigo 7, §3º, caso o procedimento de dispensa eletrônica reste infrutífero ou deserto, a administração fica autorizada a contratar o fornecedor que apresentou o menor orçamento no momento da pesquisa de preços.
- 6.9.** Integram este Edital Simplificado os seguintes anexos:
ANEXO I – Especificações e quantidades estimadas;
ANEXO II – Termo de Referência;
ANEXO III – Minuta do Contrato.
ANEXO IV – Declaração Simples Nacional.
- 6.10.** Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

Município de Guaramirim (SC), 24 de outubro de 2023.

OSVALDO DEVIGILI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
GUARAMIRIM

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	ENXADA ROTATIVA NOVA, CAIXA LATERAL COM ENGRENAGENS, COM 11 FLANGES, 66 LÂMINAS DE CORTE, MANCAL LATERAL BANHADO A ÓLEO, COM 2,75 METROS DE LARGURA DECORTE E 2,98 METROS DE LARGURA TOTAL, EQUIPADA COM EMBREAGEM DE DISCO DE FRICÇÃO E CARDAN COM PROTEÇÃO DE SEGURANÇA.	UNIDADE	1,00	34.506,66	34.506,66
					Total: 34.506,66





PREFEITURA DE
GUARAMIRIM

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Obs.: Os interessados deverão retirar cópia do Termo de Referência no web site do Município de Guaramirim, <https://guaramirim.atende.net>, ou no Sistema Portal de Compras Públicas no mesmo local de download do Edital.





ANEXO III

**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2023 – PMG
DISPENSA ELETRÔNICA PROCESSO Nº 169/2023 – PMG**

Termo de contrato que entre si celebram o Município de Guaramirim, e a empresa _____, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, (ENXADA ROTATIVA) PARA USO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA ATRAVÉS DA PATRULHA MECANIZADA, AQUISIÇÃO POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 910980/2021/MAPA.**

Pelo presente instrumento contratual de fornecimento, que firmam o **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, situada na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. Osvaldo Devigili, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, município de _____, estado de _____, fone (____) _____-_____, e-mail _____, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo(a) seu(sua) _____, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da dispensa eletrônica de Licitação nº 169/2023 – PMG, modalidade Dispensa Eletrônica de Licitação, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1726/23 e 1727/23, e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas, pelo Edital Simplificado nº 169/2023 – PMG, e seus anexos e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (ENXADA ROTATIVA) PARA USO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA ATRAVÉS DA PATRULHA MECANIZADA, AQUISIÇÃO POR MEIO DO CONVÊNIO 910980/2021, sob a forma de fornecimento ÚNICO** para atender às necessidades da Administração, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:

2.1. O Contratado compromete-se, com relação ao disposto nesta cláusula primeira, a fornecer o produto licitado, de forma única, conforme necessidade da Município de Guaramirim, rigorosamente dentro do prazo de no máximo de **25 (vinte e cinco) dias úteis** após solicitação através de ordem de compra, nos locais determinados pela secretaria de infraestrutura, devendo ser expedida a nota fiscal sempre que houver a execução do objeto.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL, DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. Fazem parte deste contrato, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da Contratada, Edital Simplificado nº 169/2023 – PMG, Homologação, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

3.2. O presente contrato vincula-se ao Edital Simplificado nº 169/2023 – PMG e à Proposta Vencedora, sujeitando-se o Contratante e o Contratado à Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. O preço do contrato tem como certo e ajustado o valor total da proposta de R\$ -----, correspondente ao objeto total descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento, sendo os valores unitários discriminados na tabela da Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento da compra será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela licitante (devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito), em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestadas pelo setor competente.

5.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município de Guaramirim.

5.2.1. O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

5.2.2. A conta bancária deve possuir o mesmo CNPJ que a emissora da nota fiscal, ou seja, caso a nota fiscal seja emitida pela matriz, a conta bancária indicada deverá ser da empresa matriz e caso a nota fiscal seja emitida pela filial, a conta bancária deve ser de titularidade da filial.

5.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

5.8. FICA CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA EM SUBSTITUIÇÃO À NOTA FISCAL, MODELO 1 OU 1-A, CONFORME ESTABELECIDO NO PROTOCOLO ICMS 42/09, SALVO OUTRA HIPÓTESE CONTEMPLADA NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1. O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 1 (um) ano.





6.1.1. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

6.1.2. Para a concessão da revisão dos preços, a Contratada deverá comunicar à Contratante a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

6.1.3. Em eventual prorrogação contratual, poderá ser concedido reajuste, após transcurso de 12 (doze) meses, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

6.2. A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

6.2.1. Durante esse período, a Contratada deverá efetuar a entrega do pedido pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pela Contratante.

6.2.1.1 A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação refere-se ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 124, II, "d", da Lei n.º 14.133/21, e da época da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.

6.2.1.2 O Fornecedor obrigará-se a realizar as entregas pelo preço registrado, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

6.3. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Contratante negociará com a Contratada sua redução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

7.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2023	
735	Referência
10	Secretaria Municipal de Agricultura
1	Secretaria Municipal de Agricultura
1031	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos-Agricultura
344905240	Uniformes, Tecidos e Aviamentos
270070000001	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 1726/2023, a Contratada que:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

- 8.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1.** Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
 - 8.2.2.** Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);
 - 8.2.3.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores de Guaramirim, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 8.2.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.3.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4.** O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

- 9.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 139 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula oitava do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A Contratada obriga-se a:

- 10.1.1.** Aceitar acréscimos ou supressões que a Contratante solicitar, até o limite permitido pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 10.1.2.** Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que causar ao Município de Guaramirim e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.
- 10.1.3.** Entregar produtos novos, não podendo ser remoldados, recauchutados ou congêneres.
- 10.1.4.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 10.1.5.** Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias e sem ônus para o Município de Guaramirim os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- 10.1.6.** Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.
- 10.1.7.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.





10.1.8. Cumprir, quando couber, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/21.

10.1.9. O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

10.1.10. Cumprir fielmente o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

11.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado na cláusula sétima deste instrumento.

11.3. Exigir que o Fornecedor cumpra com o exposto neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este certame.

12.2. No interesse da Contratante, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

12.2.3. A Contratante poderá alterar unilateralmente o contrato nos seguintes casos:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 125 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA:

13.1. O contrato terá vigência de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA GESTÃO DO CONTRATO:

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR:

15.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da Contratada do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato à Contratante e ratificar por escrito em até 5 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

15.1.1. As obrigações contratuais da Contratada serão suspensas enquanto perdurar a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Este contrato, Termo de Referência e o Edital Simplificado Processo nº 169/2023 – PMG e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um e omitido no outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa. E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Guaramirim (SC), ____ de ____ de 2023.

Assinatura do responsável legal pela empresa
CPF nº -----

MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM
Osvaldo Devigili
ANEXO IV





PREFEITURA DE
GUARAMIRIM

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 169/2023 – PMG
DECLARAÇÃO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.
(pessoa jurídica pagadora)

A empresa _____, CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, município de _____ (____), **declara**, à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as de mais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

(Local) _____ (____), em _____ de _____ 2023.

